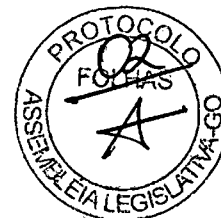




ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 1756/2019 - SES

Goiânia, 19 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
LISSAUER VIEIRA
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Prestação de contas da Fundação de Assistência Social de Anápolis, exercício 2014.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para conhecimento e providências, a Nota Técnica Conclusiva nº 64/2018 (v. 4829225), de lavra da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, referente a Prestação de Contas Anual, exercício 2014, do Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação de Assistência Social de Anápolis, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 27/02/2019, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5935874** e o código CRC **E44EF7A7**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO -



Referência: Processo nº 201600010025667



SEI 5935874



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS



Nota Técnica nº: 64/2018 SEI - GEAC- 15102

NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS – GAC

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO – SFCCG

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

NOVEMBRO/2018



NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA Nº 064/2018-GAC/SFCCG
PROCESSO Nº 201600010025667
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2010
REGISTRO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – 2014 - Nº 021/2017

I. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Supervisor/Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – SES
CNPJ: 02.529.964/0001-57
Organização Social/Contratada: Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA
CNPJ: 01.038.751/0001-60
Unidade Pública: Hospital de Urgência de Anápolis – Dr. Henrique Santillo - HUANA
CNPJ: 01.038.751/0004-02

Dados Gerais:

Vigência do Contrato de Gestão e seus termos aditivos:

- **Contrato nº 001/2010:** 07.05.2010 a 06.05.2011 (12 meses)
- **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 / Termo aditivo nº 013/2011 – SES/GO:** 07.05.2011 a 06.05.2012 (12 meses)
- **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 / Termo Aditivo nº 40/2012 – SES/GO:** 07.05.2012 a 20.02.2013 (9,5 meses)
- **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010 / Termo Aditivo nº 12/2013 – SES/GO:** 21.02.2013 a 20.02.2014 (12 meses)
- **1º Termo de Rerratificação ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010:** 21.02.2013 a 20.02.2014 (12 meses)
- **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2010:** 21.02.2014 a 20.02.2018 (48 meses)

Valor Mensal do Repasse Financeiro para o exercício de 2014: R\$ 2.862.729,58 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)

Total Anual dos Repasses Financeiro para o exercício de 2014: R\$ 34.352.754,96 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos)



Ordem de Serviço nº: 2017.0606.095052-62-CGE

Auditora da CGE: Claudia Rezek Rodrigues – Gestora de Finanças e Controle

Ementa: Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2014, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do Contrato de Gestão n.º 001/2010. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II. PREÂMBULO

1. A prestação de contas anual da organização social foi submetida à apreciação do órgão supervisor, em cumprimento do dever de prestar contas. A norma que pautará e orientará a presente Nota Técnica é a Resolução Normativa n.º 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que em seu art. 19, parágrafo único, assim dispõe sobre o tema:

Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do contrato de gestão, a comprovação perante o Órgão Supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do contrato de gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1. Vale destacar ainda, o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no art. 5º, da Lei Estadual n.º 15.503/2005.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No ato da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, a fiscalização nos parâmetros definidos pelo art. 4º, da Instrução Normativa n.º 34/2016- CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, que dispõe:

Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder Público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:

I - a adequada formalização e tempestividade na Prestação de Contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.

§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao Órgão Supervisor, para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes. tais como: comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para ressarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todos quanto recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.

§ 4º Na Nota Técnica ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a Prestação de Contas encaminhada.

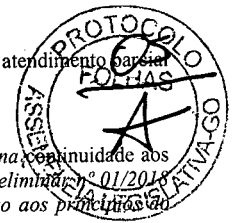
§ 5º A documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental. (Grifos nossos).

5. Ressalta-se também, que compete ao Órgão Supervisor fazer constar no processo de tomada de contas anual as peças documentais previstas no parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa n.º 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quais sejam: o rol de documentos definidos no art. 20, inciso I a XII, acompanhado do parecer e julgamento por seu dirigente máximo.

6. À luz do § 4º, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada o Órgão Supervisor deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela Organização Social.

III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. A análise que foi efetivada se fundamentou em base de dados e também nas informações contidas no processo n.º 201600010025367, que versa sobre a prestação de contas anual de 2014, elaborada pela diretoria da Organização Social e protocolada no Órgão Supervisor, SES, em 09.09.2016, às fls.08 e 09, e encaminhada para esta Controladoria em meio digital, através do Ofício n.º 5.345/2016-GAB/SES-GO, de 18.11.2016, à fl. 623 e tendo finalizado seu encaminhamento com a entrega do processo físico, por meio do Ofício n.º 2.637/2017 – GAB/SES - GO, de 29.05.2017, à fl. 696. O dirigente (em substituição) da SES, por meio do Despacho n.º 041/2016-GAB/SES, de 07.01.2016, à fl. 643, acatou a sugestão contida no Despacho n.º 004/2016-SCAGES/SES, de envio ao Tribunal de Contas do Estado, na condição “Regular com Ressalva”.



7.1. Em decorrência desta análise, resultou-se a Nota Técnica Preliminar nº 001/2018 GAC/SFCCG/CGE (Doc. SEI 0890564), evidenciando o atendimento ou mesmo o seu não atendimento em vários itens normativos, a saber: (9.7, 9.9, 9.14, 9.17, 9.18.a, 9.18.b, 9.18.d, 9.19, 9.20, 9.21).

7.2. O exercício do contraditório e ampla defesa foram abarcados, consoante previsão do § 2º, II, Art. 4º da IN nº 34/2016 – CGE/GAB e na continuidade aos trabalhos, a CGE encaminhou o Ofício nº 226/2018 datado de 16.02.2018 SEI-CGE (Doc. SEI 1349940), encaminhando a Nota Técnica Preliminar nº 001/2018 SEI-GEAC 15102 (autos nº 201600010025667 – Vol. I a II), para conhecimento e apresentação das alegações e justificativas, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. A SES, na qualidade de órgão supervisor, direcionou a Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA o Ofício nº 1.906/2018 SEI – SES, datado de 06.03.2018 (Doc. SEI 1682216), "para conhecimento e providências, a Nota Técnica Preliminar nº 001/2018 – SEI GEAC, emitida pela Gerência de Auditoria de Contas–GAC/CGE, onde demonstra alguns "achados" na Prestação de Contas Anual 2014, relativa ao Hospital de Urgências de Anápolis - HUANA".

7.4. A Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA, através do Ofício nº 81/2017 de 09.03.2018, solicitou à SES, a dilação de prazo por 10 (dez) dias úteis para o envio da resposta, visando regularizar as inconformidades apontadas na referida Nota Técnica (Doc. SEI 1762408). Em resposta, a SES, conforme Ofício nº 2.283/2018, datado de 13.03.2018 (Doc. SEI 1779861), concedeu a dilação de prazo para 22.03.2018, como solicitado. Em 07.03.2018, a SES, via Ofício nº 1967/2018 SEI – SES, solicita a dilação do prazo de resposta por 60 (sessenta) dias contados a partir de 01.03.2018 (Doc. SEI 1695437).

7.5. Feita essa sinopse, a CGE passa a elaborar a Nota Técnica Conclusiva em questão, pautando-se nos balizamentos da Fundação de Assistência Social de Anápolis (FASA) e do Órgão Supervisor (SES), visando o cumprimento da IN 34/2016 – CGE/GAB, em seu Art. 4º § 3º.

8. O presente trabalho de fiscalização encontra-se previsto no artigo 4º, da Instrução Normativa nº 034/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016, sobre as contas anuais de 2014, Contrato de Gestão nº 001/2010, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 2017.0606.095052-62-CGE, fl. 697.

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise formal de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Órgão Supervisor; análise formal do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

8.2. Destarte, a presente Nota Técnica Conclusiva tomou como supedâneo as proposições elencadas no Relatório Preliminar, documento acostado nos autos em análise procedimental. Ressalta-se que no deslinde deste trabalho, as assertivas apostas pela Fundação de Assistência Social de Anápolis – (FASA), e pelo Órgão Supervisor (SES), foram colacionadas e servirão de mote para a manutenção ou não dos achados tratados na peça exordial.

9. A metodologia, adotada por esta Controladoria objetivou dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da Resolução supracitada e no contrato de gestão.

9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido/justificado: a FASA justificou à fl. 74, que: "(...) não tem acesso ao documento solicitado, pois o mesmo é de competência exclusiva da Secretaria Estadual de Saúde". A SES, apresentou as publicações no DOE nº 20.855 de 07.05.2010 do Ato de Dispensa de Licitação nº 011/2010, em favor da Fundação de Assistência Social de Anápolis e no DOE nº 20.898 de 12.07.2010 do Extrato do Contrato de Gestão nº 001/2010, às fls. 556 a 558. Em que pese os documentos apresentados, não atenderem aos requisitos do inciso, cabe mencionar que, o referido contrato de gestão foi firmado em 2010, antes da vigência do inciso supracitado. O dispositivo foi dado como atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido/justificado: a FASA justificou à fl. 76, que: "(...) não tem acesso ao documento solicitado, pois o mesmo é de competência da exclusiva da Secretaria de Estado da Saúde". A SES não acostou aos autos nenhum documento, contemporâneo a assinatura do contrato de gestão, em 2010, que aproximasse ao demandado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Em que pese não haverem sido apresentados documentos com vistas a atender aos requisitos do inciso, cabe mencionar que, o referido contrato de gestão foi firmado em 2010, antes da vigência do inciso supracitado. O dispositivo foi dado como atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido /justificado: a FASA justificou à fl. 78, que: "(...) não tem acesso ao documento solicitado, pois o mesmo é de competência da exclusiva da Secretaria de Estado da Saúde". A SES apresentou às fls. 561 a 572, a Instrução Técnica para a Dispensa de Licitação nº 011/2010 – CPL/SES-GO para a prorrogação do Contrato de Gestão nº 001/2010 pelo prazo de 12 meses de 05.03.2010; o Ato de Dispensa de Licitação nº 011/2010 de 05.03.2010; o Parecer Jurídico nº 123/2010-NJ/GAB/SES-GO de 05.03.2010 e a cópia da Publicação do Extrato do Contrato de Gestão nº 001/2010 no DOE nº 20.898 de 12.07.2010. Ressalta-se que os documentos apresentados formalizam e justificam o ato de dispensa de licitação para a renovação do Contrato de Gestão nº 001/2010, contudo não atendem aos requisitos do inciso. Em que pese os documentos apresentados, não atenderem aos requisitos do inciso, cabe mencionar que, o referido contrato de gestão foi firmado em 2010, antes da vigência do inciso supracitado. O dispositivo foi dado como atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.503/2005 (inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido /justificado: a FASA apresentou cópia do Estatuto Social Registrado em 01.04.2004; do Ato nº 14/05 da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis; a Alteração do Estatuto da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA (documento incompleto e sem data); da Segunda alteração no Estatuto Social da Fundação de Assistência Social de Anápolis (documento incompleto e sem data) e da Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral da FASA ocorrida em 22.11.2013 protocolada para Registro no Cartório de 2º Ofício de Anápolis em 12.12.2013, quando foi aprovada a segunda alteração do Estatuto Social, às fls. 80 a 118 dos autos. Os documentos apresentados, não evidenciaram o atendimento às alíneas a, b, c, d e e do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.503/2005. O dispositivo foi dado como atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.



9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido /justificado: foi apresentada a cópia do Estatuto Social registrado em 01.04.2004; do Ato nº 14/05 da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis; da Alteração do Estatuto da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA (documento incompleto e sem data); da Segunda alteração do Estatuto Social da Fundação de Assistência Social de Anápolis (documento incompleto e sem data) e da Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral da FASA realizada em 22.11.2013 protocolada para Registro no Cartório de 2º Ofício de Anápolis em 12.12.2013, conforme documentos de fls. 120 a 158. O dispositivo foi dado como atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido /justificado: foi apresentada a Ata de Eleição dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, realizada em 07.02.2012, registrada em Cartório no dia 17.02.2012, bem como de procuração da Fundação de Assistência Social de Anápolis, registrada em cartório outorgando à Sra. Maria da Glória Fernandes Coelho amplos e ilimitados poderes para representá-la, conforme documentos às fls. 160 a 172. Em que pese a documentação requerida ter sido apresentada, não restou evidenciado o atendimento às alíneas *a, b, c, d e e* do inciso I, do artigo 3º da Lei nº 15.503/05, no que tange ao percentual de representatividade na composição do Conselho de Administração. O dispositivo foi dado como atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão (inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

9.7.1. Descrição do achado:

Apresentação parcial da (s) Nota (s) de Empenho referente ao exercício de 2014, vinculada (s) ao Contrato de Gestão.

9.7.2. Situação Encontrada/Evidências:

Foi apensada aos autos, fls. 227 e 228, nota de empenho referente ao quarto termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010, em análise, no valor de R\$ 29.581.538,99 (vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), valor atinente ao período de 21.02.2014 a 31.12.2014, não correspondendo ao período integral da prestação de contas, documento sem assinatura.

9.7.3. Critério:

Art. 6º da RN nº 007/2011 TCE – GO; e

Inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.7.4. Manifestação da Organização Social:

Prejudicado

9.7.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

Com fulcro no *Despacho nº 124/2018 SEI/CAC 09363*, datado de 27.04.2018 (Doc. SEI 2320149), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, da Secretaria de Estado da Saúde, informou que foram juntadas as Notas de Empenho (Doc. SEI 2243293).

9.7.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Em que pese os valores empenhados referentes ao mês de fevereiro serem superiores ao estabelecido no Contrato de Gestão nº 001/2010 e seus termos aditivos, e as Notas de Empenho terem sido apresentadas sem a assinatura do Ordenador das Despesas, o dispositivo foi dado como **atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva.**

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido /justificado: a Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA juntou aos autos Nota Explicativa à fl. 175, alegando que: “(...) não tem acesso ao documento solicitado, pois o mesmo é de competência da exclusiva da Secretaria de Estado da Saúde”. Registra-se que tal justificativa encontra-se sem assinatura do responsável legal, sem timbre e sem data de emissão.

A SES apresentou um Parecer Técnico emitido pela Superintendência de Planejamento Nº 001/2010/SEPLAN às fls. 576 a 582, datado de 12.02.2010 onde foi explicitado o entendimento favorável à renovação do Contrato de Gestão nº 001/2010 com a FASA. No relatório foi ressaltada a importância do hospital para o município e toda a região de Anápolis. Justifica os valores propostos com referência aos valores contratados anteriormente, R\$ 2.182.872,19 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) mensais para o exercício de 2005 e R\$ 2.600.00,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para o exercício de 2010. Não restou demonstrado os custos apurados no HUANA antes da terceirização da gestão hospitalar para a FASA.

Foram juntados aos autos, cópia da Ata de Reunião da Comissão de Avaliação para Acompanhamento e Avaliação dos Resultados da Execução do Contrato de Gestão firmado entre o Estado de Goiás, por meio da SES e a FASA, acompanhada do Relatório de Avaliação CA 002/2010, referente ao período de 01.07.2009 a 31.12.2010, às fls. 583 a 590. Ressalta-se que a referida ata não foi datada e o relatório contempla resultados de períodos anteriores e posteriores a data da Contratação não evidenciando a vantagem econômica da contratação da Organização Social e cópia da Ata de Reunião da Comissão de Avaliação para Acompanhamento e Avaliação dos Resultados da Execução do Contrato de Gestão firmado entre o Estado de Goiás, por meio da SES e a FASA, acompanhada do Relatório de Avaliação CA 001/2011, referente ao período de janeiro/2010 a abril/2010, às fls. 591 a 602. Ressalta-se que, apesar da Ata não se encontrar datada consta nº de Registro em 23.02.2011 no alto da folha. O relatório contempla resultados de períodos posteriores a data da Contratação, não evidenciando a

vantagem econômica da contratação da Organização Social. Verificou-se que o contrato de gestão, ora analisado foi firmado no ano de 2010, ou seja, antes da exigência demandada pelo inciso VIII, do art. 20, da Resolução Normativa nº007/2011-TCE/GO. O dispositivo foi dado como atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE), que assim dispõem:

9.9.1. Descrição do achado:

Ausência de assinaturas nas declarações quanto à compatibilização e adequação da despesa.

9.9.2. Situação Encontrada/Evidências:

A Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA justificou em Nota Explicativa à fl. 177, que: “(...) não tem acesso ao documento solicitado, pois o mesmo é de competência da exclusiva da Secretaria de Estado da Saúde”. Foram acostadas aos autos, às fls. 605 a 611, as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, para fins de atendimento ao inciso. Destas, somente as que constam às fls. 606 e 607 referem-se ao exercício financeiro de 2014. A declaração de nº 00046/2850/2014 à fl. 607, não contém a assinatura do responsável legal do órgão. A declaração de nº 01422/2850/2014 no valor de R\$ 4.771.215,97 (quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e quinze reais e noventa e sete centavos), substitui a declaração de nº 00033/2850/2014 em menor valor e não requer assinatura. Não foi apresentada a declaração de nº 00033/2850/2014, da qual derivou a declaração de nº 01422/2850/2014.

9.9.3. Critério:

Artigos 15º e 16º da Lei Complementar nº 101/2000;

Inciso II do artigo 16º da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e

Inciso IX do artigo 20º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.9.4. Manifestação da Organização Social:

Prejudicado

9.9.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

A Coordenação de Acompanhamento Contábil, da Secretaria de Estado da Saúde, informou no *Despacho nº 124/2018 SEI/CAC 09363*, datado de 27.04.2018 (Doc. SEI 2320149) que, as Declarações foram juntadas (Doc. SEI 2243657).

9.9.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

O dispositivo foi dado como **atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva.**

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido /justificado: conforme documentos acostados às fls. 179 e 180 dos autos, o Decreto Estadual nº 6.106, de 18.03.2005 e o Decreto Estadual nº 8.501 de 11.12.2015, posterior ao período da prestação de contas, que requalifica a Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA como Organização Social de Saúde. Ressalta-se que até a publicação do Decreto nº 8.501 de 11.12.2015 a Fundação de Assistência Social de Anápolis - FASA era qualificada genericamente como “Organização Social”. O dispositivo foi dado como atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido /justificado: conforme documentos apensados aos autos, às fls. 184 e 185: os comprovantes de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA, nº 01.038.751/0001-60 (matriz) e da FASA – Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo (filial) nº 01.038.751/0004-02. O dispositivo foi dado como atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

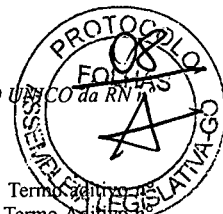
9.12. Publicação da minuta do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado (inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido /justificado: a Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA justificou em Nota Explicativa, à fl. 187, que: “(...) não tem acesso ao documento solicitado, pois o mesmo é de competência da exclusiva da Secretaria de Estado da Saúde”. Registra-se que tal justificativa encontra-se sem assinatura do representante legal, sem data de emissão e timbre.

Houve apresentação pela SES, à fl. 557, cópia do Diário Oficial/GO nº 20.855 de 07.05.2010 contendo extrato do Ato de Dispensa nº011/2010 em favor da Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA para renovação de Contrato de Gestão firmado entre esta e a Secretaria Estadual da Saúde – SES e à fl.558 e a cópia do Diário Oficial/GO nº 20.898 de 12.07.2010 contendo o Extrato do Contrato de Gestão nº001/2010, resultante do Processo Administrativo nº 20100010000892. Pontua-se que tais documentos não atendem o rigor deste inciso normativo.

Em pesquisa aos sítios: da Agência Brasil Central, <http://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf> foi encontrado no DOU nº 21.793 de 17.03.2014 a publicação do Extrato do 4º termo aditivo ao Contrato nº 001/2010-SES/GO e da SES: <http://www.saude.go.gov.br/?transparencia=huana-hospital-de-urgencias-de-anapolis-fasa>, não foi encontrada a publicação do Edital de Chamamento que originou o Processo Administrativo nº 20100010000892. O sítio do Hospital de Urgências de Anápolis – Dr. Henrique Santillo: <http://www.hospitaldeurgencias.com.br> encontrava-se indisponível para consulta. Contudo, se tem por razoável para satisfazer o quesito os documentos apresentados, haja vista que o contrato em questão oriunda de convênio firmado entre as partes anterior a 2006. O dispositivo foi dado como atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.





9.13. Cópia do contrato de gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido /justificado: conforme documento às fls. 190 a 226 dos autos. Foram apresentadas cópias: do Contrato de Gestão nº 001/2010; do Termo Aditivo nº 13/2011 – SES/GO (Primeiro Termo Aditivo ao Contrato); do Termo Aditivo nº 40/2012 – SES/GO (Segundo Termo Aditivo ao Contrato); do Termo Aditivo nº 12/2013 – SES/GO (Terceiro Termo Aditivo ao Contrato); do Primeiro Termo de Rerratificação ao Terceiro termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 001/2010; do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010 – SES/GO e seu Anexo Único.

Pontua-se que, o contrato e demais termos aditivos podem ser visualizados no sítio da SES <http://www.saude.go.gov.br/?transparencia=huana-hospital-de-urgencias-de-anapolis-fasa>, com exceção do Primeiro Termo de Rerratificação ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 001/2010, o qual pode ser encontrado no sítio http://www.hospitaldeurgencias.com.br/novo/ga/upload/pdf/291116040256_rerratificacao3termoaditivo.pdf.

Tanto o contrato, como os termos aditivos publicados encontram-se sem as assinaturas das testemunhas. O Primeiro Termo de Rerratificação ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 001/2010, além da ausência da assinatura das testemunhas, também não contempla as assinaturas das partes. **O dispositivo foi dado como atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.**

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

9.14.1. Descrição do achado:

Apresentação de informações divergentes e sem as devidas formalidades no que tange aos recursos financeiros repassados a contratada e sua destinação.

9.14.2. Situação Encontrada/Evidências:

Foi apresentado em mídia digital – CD, acostado ao processo em envelope azul, sem numeração de folha, entre às fls. 230 e 231, contendo 13 pastas, sendo doze delas nomeadas pelos meses do ano de 2014 e a última nomeada como “Documentos Completos assinados Digitalmente”. Após análise dos arquivos, foram identificados dentro de cada uma das pastas referentes aos meses do ano, os seguintes anexos: Anexo II - Relatório de Pagamentos Efetuados; Anexo III - Resumo da Movimentação Financeira do Período; Anexo V - Relatório de Aplicação Financeira; Anexo X - Folha de Pagamento de Pessoal; Anexo XI - Relatório de Folha de Pagamento de Dirigentes; Anexo XII - Relatório de Folha de Pagamento dos Servidores Estaduais; Anexo XIII - Demonstrativo Pagamento Água, Luz, Telefonia Fixa e Móvel; Anexo XV - Relatório de Recolhimentos s/ Folha; Anexo XVIII – Relatório de Fornecedores de Materiais; Anexo XXI - Boletim Financeiro Mensal;

Anexo XXII - Relatório de Pagamento de Juros; Anexo XXV - Comprovante de Transmissão à Receita Federal; Anexo XXVII - Relatório de Fornecedores de Serviços. Os relatórios foram gerados a partir de sistema da Gerência de Contabilidade Regulatória da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

Os relatórios mensais, denominados Anexos III – Resumo da Movimentação Financeira do Período contém as relações dos repasses realizados pelo Poder Público à contratada.

Em que pese estarem informados mensalmente pela contratada os valores repassados no Anexo III - Resumo da Movimentação Financeira do Período supra, não houve a apresentação de um demonstrativo dos repasses de forma consolidada, contendo assinatura dos responsáveis legais.

No cruzamento dos dados disponíveis nos autos acerca dos repasses, observa-se divergências entre os valores apresentados no Anexo III com os valores das ordens de pagamento quitadas em 2014 pela contratada, conforme demonstrado na Tabela II abaixo:

Tabela II

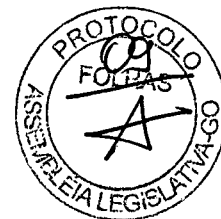
Comparativo da previsão contratual x Repasses informados x Ordens de pagamento

Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO - 2014			
Processo de Origem nº 201000010000892			
	Previsão Contratual Anual	3º e 4º Termos Aditivos	Repasse informados nos Anexos III *
Janeiro	2.862.729,58		2.862.729,58
Fevereiro	2.862.729,58		2.862.729,58
Março	2.862.729,58		6.607.986,90
Abril	2.862.729,58		2.862.729,58
Mai	2.862.729,58		2.862.729,58
Junho	2.862.729,58		2.862.729,58
Julho	2.862.729,58		2.862.729,58
Agosto	2.862.729,58		2.862.729,58
Setembro	2.862.729,58		2.862.729,58
Outubro	2.862.729,58		4.707.986,90
Novembro	2.862.729,58		4.162.729,58
Dezembro	2.862.729,58		4.462.143,92
	34.352.754,96		38.097.426,62
			42.842.683,90

Nota: *Na apuração do montante repassado foram considerados os repasses financeiros vinculados, ao processo de origem do contrato de gestão, efetivados no decorrer do exercício de 2014. Fontes: SiofNet, Anexo III - Resumo da Movimentação Financeira do Período (arquivo digital entre às fls. 230 e 231) e Contrato de Gestão nº 001/2010 SES/GO e seus Termos Aditivos. Quanto à destinação dos recursos repassados, os relatórios mensais, denominados Anexos III - Relatório de Pagamentos Efetuados, trazem relação analítica destes, os quais estão relacionados abaixo:

Tabela III

Relatórios de Pagamentos Efetuados - 2014



Período	Valor (R\$)
Janeiro	4.403.128,96
Fevereiro	3.371.065,20
Março	3.795.870,30
Abril	2.917.705,76
Maior	3.090.468,96
Junho	2.883.599,98
Julho	3.555.838,40
Agosto	3.501.453,90
Setembro	3.355.459,68
Outubro	4.625.828,15
Novembro	4.326.712,97
Dezembro	4.989.032,65
Total	44.816.164,91

Fontes: Anexo II – Relatório de Pagamentos Efetuados (arquivo digital entre às fls. 230 e 231).

Cabe ressaltar que todos os relatórios foram apresentados de forma analítica, não houve consolidação das informações contidas nos diversos anexos mensais apresentados, bem como não consta relatório ou parecer com manifestação da AGR acerca dos mesmos. Além de se mostrarem incompatíveis com os valores repassados mês a mês – Tabela I.

Entende-se que a contratada deverá apresentar os relatórios dos recursos recebidos e de sua destinação de forma consolidada, objetiva e rastreável nas peças contábeis e nos extratos bancários. A título de exemplo, poderá ser apresentado a Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto, conforme estabelece a ITG 2002 R1.

Em relação ao inciso, verifica-se que os dados disponibilizados inviabilizaram a análise de conformidade entre os recursos recebidos via contrato de gestão e sua destinação.

9.14.3. Critérios:

Artigo 6º da RN nº 007/2011 do TCE – GO;

Cláusula Nona do Contrato de Gestão nº 001/2010, item 9.1; e

Inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.14.4. Manifestação da Organização Social:

Por meio do *Ofício nº 145/2018/AG*, (Doc. SEI 2242851), foi juntado ao processo o demonstrativo dos recursos repassados pelo poder público e sua destinação por meio de mídia digital.

9.14.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

A Coordenação de Acompanhamento Contábil, da Secretaria de Estado da Saúde, informou no *Despacho nº 124/2018 SEI/CAC 09363*, datado de 27.04.2018 (Doc. SEI 2320149) que, através de CD entregue em 24/04/2018, para atendimento deste item, foi encaminhada tabela simples com o Fluxo Financeiro do Exercício de 2014 (Doc. SEI 2274547).

9.14.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Nas manifestações alocadas, a Fundação de Assistência Social de Anápolis – FASA informa a juntada de documento por meio de mídia digital, verificou-se que nenhuma mídia digitalmente assinada ou documento físico relacionado a este item foi anexado à manifestação. A SES por sua vez apresentou o Fluxo Financeiro do Exercício de 2014 (Doc. SEI 2274547).

Em que pese a juntada de Fluxo Financeiro do Hospital de Urgências Dr. Henrique Santillo – HUANA, não foi possível rastrear as informações nas peças contábeis consolidadas e nos extratos bancários. Os repasses informados no documento apresentado pela SES/GO, não correspondem aos valores apresentados no Anexo III - Resumo da Movimentação Financeira do Período (arquivo digital entre às fls. 230 e 231)

Em relação ao inciso, verifica-se que os dados disponibilizados inviabilizaram a análise de conformidade entre os recursos recebidos via contrato de gestão e sua destinação. Registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

9.15.1. Nota Técnica Preliminar:

Foi apresentado o inventário físico dos bens alocados à disposição da FASA / HUANA, referente ao exercício de 2014, documento às fls. 231 a 300 do volume I e às fls. 303 a 343 do volume II dos autos. O relatório contempla os itens disponíveis, bem como os devolvidos à Secretaria de Saúde com a respectiva marca, nº de tombamento, estado de conservação, data e valor de aquisição, valor depreciado e o valor atual. O relatório foi emitido em 22.01.2015 e refere-se ao exercício de 2014, encontra-se assinado e carimbado pelo Coordenador de Apoio Operacional do HUANA e pelo Diretor Administrativo do HUANA.

O valor atualizado dos bens relacionados é de R\$ 2.102.909,60 (dois milhões, cento e dois mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos). Não foi possível correlacionar esse valor aos valores evidenciados nas demonstrações contábeis, conforme Nota Explicativa 3.8 – Imobilizado à fl. 353 dos autos, onde o saldo imobilizado em 31.12.2014 era de R\$ 3.797.379,01 (três milhões, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e um centavo) distribuídos conforme tabela IV:

Tabela IV – Imobilizado - 2014



Conta Contábil	HUANA
Construções em Andamento	1.767.039,99
Equipamentos Médicos Hospitalares	1.199.834,73
Máquinas e Equipamentos	349.326,94
Móveis e Utensílios	232.370,51
Veículos	34.338,60
Equipamentos de Informática	214.468,24
	3.797.379,01

Fontes: Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis 3.8 à fl. 353.

Ressalta-se ainda que, não constam no relatório (saldos do ativo compensado e passivo compensado), informações referentes à permissão de uso, descrição dos bens e as providências adotadas no caso de bens não encontrados, bem como sobre os bens adquiridos ou devolvidos pela contratada à SES.

9.15.2. Manifestação da Organização Social:

Por meio do *Ofício nº 145/2018/AG*, (Doc. SEI 2242851), a FASA assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

“Em resposta ao item, informamos que o relatório de Inventário constante da prestação de contas 2014 foi enviado equivocadamente, pois não se tratou mesmo utilizado para fechamento do balanço patrimonial de 2014, cujo estamos reenviando em substituição ao anterior (Doc. Anexo Mídia Digital).

A Nota Explicativa 3.8 representa o total do imobilizado adquirido no valor de R\$ 3.797.379,01, sendo R\$ 2.030.339,02 de bens móveis e R\$ 1.767.039,99 aplicados em construção em andamento que não consta do inventário dos bens. Ressaltamos que neste grupo de contas não foi aplicado depreciação.

Quanto aos bens cedidos referente a permissão de uso estão registrados no Ativo e Passivo Compensado e detalhados na Nota Explicativa nº do Balanço Patrimonial de 2014. No inventário ora encaminhado os bens adquiridos e os cedidos estão relacionados individualmente para melhor análise.”

9.15.3. Manifestação do Órgão Supervisor

A Coordenação de Acompanhamento Contábil, da Secretaria de Estado da Saúde, informou no *Despacho nº 124/2018 SEI/CAC 09363*, datado de 27.04.2018 (Doc. SEI 2320149) que, através de CD entregue em 24/04/2018, para atendimento deste item, foi encaminhado Inventário de Bens Adquiridos e Cedidos (Doc. SEI 2274619, 2274647).

9.15.4. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Quanto a manifestação da Organização Social – FASA, que apresentou novo relatório de Inventário Patrimonial, em correlação aos valores evidenciados nas demonstrações contábeis, conforme Nota Explicativa 3.8 – Imobilizado à fl. 353 dos autos e referente à permissão de uso de bens de terceiros. Não foi apresentado o rol contemplando dos bens devolvidos à SES e de bens não encontrados, e as providências adotadas neste caso.

Tendo como referência as justificativas e as manifestações ora aferidas neste tópico e ainda o arquétipo de nossa análise ao inciso, o dispositivo foi dado como **atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva**.

9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido /justificado: foi apresentado o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras e a Ata da Reunião do Conselho Curador da FASA para a aprovação do balanço realizada em 11.04.2015, com a participação da maioria dos membros, às fls. 345 a 362.

Ressalta-se que, os Auditores Independentes focaram seu trabalho no exame das Demonstrações Contábeis, não tratando dos aspectos gerenciais (quantitativos e qualitativos quanto às metas e objetivos) do contrato de gestão. O dispositivo foi dado como atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

9.17.1. Descrição do Achado:

Não restou comprovada a aprovação pelo Conselho de Administração e o referendo pelo Órgão Supervisor dos Relatórios Gerenciais e de atividades da entidade.

9.17.2. Situação Encontrada/Evidências:

À fl. 484, a FASA/HUANA apresentou Nota Explicativa esclarecendo que:

“(…) quanto a solicitação de relatórios gerenciais devidamente aprovados pelo conselho curador (administração), se encontra impossibilitada de encaminhá-los, haja vista que, as reuniões para a apreciação de documentos se dão por 04 (quatro) vezes ao ano, ressalva-se ainda que as exigências anteriores eram relativas aos relatórios gerenciais da entidade (Organização social) FASA, que por sua vez são elaborados anualmente e remetidos acompanhados dos relatórios administrativos e financeiros para a apreciação, análise e aprovação do conselho”.



E ainda, que:

"(...) conforme informações da CAC, os relatórios solicitados se referem aos elaborados pela unidade HUANA, posto isto, informamos que estamos encaminhando os relatórios nas respectivas prestações de contas sem a aprovação do conselho. Por oportuno informamos que os relatórios gerenciais serão encaminhados à Administração Geral da FASA, para que sejam inseridos em pauta para apreciação e aprovados".

Foi apresentado o Relatório Circunstanciado de Atividades Realizadas no Exercício de 2014, às fls. 365 a 439 e o Relatório Gerencial e de Atividades da Unidade também referente ao Exercício de 2014 às fls. 440 a 483. O relatório não apresenta um modelo didático e sequencial de forma a facilitar sua avaliação, os anexos não estão relacionados dificultando a avaliação e eventual confrontação com as metas pactuadas em contrato.

Sublinha-se ainda, que os relatórios apresentados não foram devidamente assinados pela Diretoria, nem restou demonstrado objetivamente que foram aprovados pelo Conselho de Administração e nem referendados (manifestação) pelo Órgão Supervisor.

9.17.3. Critérios:

Inciso IX do art. 4º da Lei nº 15.503/2005;
 Alínea d, inciso IV do parágrafo 2º do art. 3º da RN nº 007/2011 do TCE;
 Inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE; e
 Cláusula 4.7 do Contrato de Gestão nº 001/2010.

9.17.4. Manifestação da Organização Social:

Por meio do *Ofício nº 145/2018/AG*, (Doc. SEI 2242851), a FASA informou que os Relatórios Gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (*inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*), estão disponibilizados em documento anexo Mídia Digital.

9.17.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

A Coordenação de Acompanhamento Contábil, da Secretaria de Estado da Saúde, informou via *Despacho nº 124/2018 SEI/CAC 09363*, datado de 27.04.2018 (Doc. SEI 2320149) que: "*Para atendimento do inciso V do Art. 21 foi encaminhado através do Ofício nº 1.455/2018/AG de 20 de abril de 2018, Relatórios Gerenciais e de Atividades elaborados pela Diretoria (Doc. SEI 2244943 e 2244934), não foi encaminhada ata de aprovação dos relatórios gerenciais e de atividades*".

9.17.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Após análise das justificativas e documentos apresentados nas manifestações da Organização Social e do Órgão Supervisor – SES, em relação ao inciso, entendeu-se que estes não foram suficientemente razoáveis para a exclusão do achado, vez que foi reapresentado o mesmo relatório e sem a devida comprovação da sua aprovação pelo Conselho de Administração e nem o referendo (manifestação) pelo Órgão Supervisor. Diante do exposto, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

9.18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (*inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas:

9.18.a.1. Descrição do Achado:

No Relatório pertinente à execução do contrato não restou evidente a possibilidade de avaliar qualitativamente o desempenho das metas pactuadas.

9.18.a.2. Situação Encontrada/Evidências:

Foi juntado aos autos o Plano de Metas de Produção 2014 às fls. 486 a 488, com a divulgação das metas contratadas (programado x realizado) sem assinatura do responsável técnico pelos dados e da diretoria da Entidade. Cumpre mencionar que alguns indicadores e metas disponibilizado encontram-se divergentes com o previsto no contrato de gestão – Anexo I, fls. 199 a 204 e Anexo Único do 4º Termo Aditivo, fls. 225 a 226.

Verificou-se também, a publicação dos relatórios de execução e financeiro em jornal de grande circulação do Estado, porém não restou demonstrada a publicação no Diário Oficial do Estado como prevê a cláusula 9.3 do Contrato de Gestão.

9.18.a.3. Critérios:

Inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE; e
 Cláusula Nona do Contrato de Gestão nº 001/2010

9.18.a.4. Manifestação da Organização Social:

Por meio do *Ofício nº 145/2018/AG*, (Doc. SEI 2242851), a FASA informou que: *"segue Doc. Anexo Mídia Digital com Planos de Metas de Produção 2014 assinado"*. E esclarece: *"Informamos que as metas disponibilizadas foram calculadas conforme memória de cálculo disposta no Anexo Único do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010/SES-GO (Quadro I – (2) Fórmula de Cálculo), respeitando a capacidade instalada desta Unidade de Saúde em Goiás, tratando da cláusula 9.3 Contrato de Gestão sobre a publicação dos relatórios de Execução e Financeiro em jornal de grande circulação do Estado e no Diário Oficial do Estado, informamos que foram feitas as publicações conforme cláusula contratual das Demonstrações Contábeis e Financeiras que demonstram a execução do Contrato de Gestão"*.



9.18.a.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

Por meio do *Despacho nº 124/2018 SEI/CAC 09363*, datado de 27.04.2018 (Doc. SEI 2320149), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, da Secretaria de Estado da Saúde, informou que: *"Para atendimento do inciso VI do Art. 21 foi encaminhado através do Ofício nº 1.455/2018/AG de 20 de abril de 2018, Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico de metas com resultados, indicadores, como foram executados os programas de trabalho propostos, mensuração de eficiência e eficácia, além de medidas implementadas para saneamento de eventuais disfunções (Doc. SEI 2245074, 2245100, 2245110 e 2245114)"*.

9.18.a.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

A FASA reencaminhou o relatório apresentado às fls. 486 a 488 dos autos contendo a assinatura da administradora geral e da supervisora contábil do HUANA (Doc. SEI 2245074). O documento reapresentado não trouxe qualquer justificativa sobre as divergências encontradas entre alguns indicadores e metas apresentados com o previsto no contrato de gestão – Anexo I, fls. 199 a 204 e Anexo Único do 4º Termo Aditivo, fls. 225 a 226.

Sobre a publicação dos relatórios em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme cláusula 9.3 do Contrato de Gestão a FASA informa que: *"foram feitas as publicações conforme cláusula contratual das Demonstrações Contábeis e Financeiras que demonstram a execução do Contrato de Gestão"*, contudo não apresentou cópia das publicações dos Relatórios de Execução, nos autos foram encontradas somente cópia das publicações dos Relatórios Contábeis.

Em sua manifestação, o órgão supervisor informou o encaminhamento dos documentos elaborados pela FASA e pertinentes ao atendimento ao inciso.

Após análise das justificativas e documentações apresentadas nas manifestações da Organização Social e do Órgão Supervisor – SES, em relação ao inciso, estas não foram suficientemente razoáveis para a exclusão do achado, foi reapresentado o mesmo relatório, sem novas justificativas sobre as metas contratadas e apresentadas, e sem a devida comprovação da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Diante do exposto, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas:

9.18.b.1. Descrição do Achado:

Ausência do rol de programas de trabalho proposto pela Organização Social no relatório de execução de 2015.

9.18.b.2. Situação Encontrada/Evidências:

O Relatório apresentado às fls. 489 até 493 contemplou o resultado das metas propostas e as justificativas sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas. Porém não tratou da execução dos programas de trabalho propostos pela Organização Social para o cumprimento do Contrato de Gestão nº 001/2010.

9.18.b.3. Critérios:

Inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE; e
Cláusula Nona do Contrato de Gestão nº 001/2010

9.18.b.4. Manifestação da Organização Social:

Esta Unidade apresentou um relatório que julgou ser o atendimento ao item proposto de acordo com o Contrato vigente e seus aditivos, neste caso, o último com plano de metas proposto no 4º Termo Aditivo, cujo relatório demonstra em porcentagem a execução das metas estabelecidas e justifica as que não foram alcançadas. O tratamento dado as metas não alcançadas segue justificado na letra d) do mesmo item.

9.18.b.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

Por meio do *Despacho nº 124/2018 SEI/CAC 09363*, datado de 27.04.2018 (Doc. SEI 2320149), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, da Secretaria de Estado da Saúde, informou que: *"Para atendimento do inciso VI do Art. 21 foi encaminhado através do Ofício nº 1.455/2018/AG de 20 de abril de 2018, Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico de metas com resultados, indicadores, como foram executados os programas de trabalho propostos, mensuração de eficiência e eficácia, além de medidas implementadas para saneamento de eventuais disfunções (Doc. SEI 2245074, 2245100, 2245110 e 2245114)"*.

9.18.b.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:



O Contrato de Gestão nº 001/2010 traz em seu Anexo I às fls. 199 a 204, plano de trabalho que estabelece as metas qualitativas e quantitativas a serem cumpridas por meio do Contrato de Gestão, onde especifica os Compromissos Gerais, o Plano de Metas de Produção, com os quantitativos mensais, as premissas gerais utilizadas na definição do Plano e os Indicadores de Desempenho.

Por meio do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2010 – SES/GO, fls. 221 a 226, o Plano de Metas foi repactuado, contudo os Compromissos Gerais não foram revogados.

Em sua manifestação a FASA reapresentou os mesmos relatórios já acostados na Prestação de Contas, quando da emissão da Nota Técnica Preliminar, onde demonstra em porcentagem a execução das metas estabelecidas e justifica as que não foram alcançadas e informa que o tratamento dado as metas não alcançadas segue justificado na letra d) do mesmo item.

Em análise ao Contrato e seus aditivos e aos relatórios apresentados, apesar da repactuação das metas através do 4º Termo Aditivo, os Compromissos Gerais acordados no Anexo I do Contrato de Gestão continuam vigentes e que representam os programas de trabalho proposto pela Organização Social, e que os resultados das metas, bem como dos indicadores por si só não representam o cumprimento do Plano Proposto. Não consta do relatório uma correlação entre os resultados das metas apresentados e os programas de trabalho propostos.

Após análise das justificativas apresentadas pela Organização Social e o Órgão Supervisor – SES, em relação ao inciso, observa-se que não foram acostados aos autos novos documentos que motivassem a exclusão do achado. Diante do exposto, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição:

Atendido /justificado: conforme relatório, às fls. 494 até 501, foi apresentado os resultados dos indicadores de gestão estabelecidos no Anexo I do Contrato de Gestão nº 001/2010 bem como, as justificativas nos casos de não atendimento dos objetivos estabelecidos. Cumpre esclarecer que o referido relatório deverá ser assinado pela Diretoria e responsáveis técnicos para o atendimento integral da alínea. O dispositivo foi dado como atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

9.18.d.1. Descrição do Achado:

Ausência de relatórios evidenciando as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

9.18.d.2. Situação Encontrada/Evidências:

Foi apresentada Nota Explicativa, sem assinatura e data, às fls. 503 a 504, onde esclarece:

“A FASA/HUANA por sua administradora geral tem a esclarecer que, tem realizado estudos com vistas a propor alterações nas metas objetivando adequá-las à realidade e ao perfil do HUANA.

Informa ainda que, realizou pleito via Ofício 089/2013-DG em seu anexo IV, datado de 21.10.2013, onde foram mensuradas possibilidades de repactuação de metas vislumbrando cumprimento do plano de trabalho, maximizando o uso dos recursos alocados para atendimento de metas”.

“(…) esclarece que, algumas metas não foram atingidas em sua totalidade em razão das mesmas não estarem coerentes com a capacidade instalada ou não representarem a realidade da natureza e o perfil deste Hospital”.

Juntou também, às fls. 505 a 515, cópia do Ofício 089/2013-DG, cujo teor se restringe ao Pedido de Renovação do Contrato de Gestão.

Consta à fl. 516, Nota Explicativa justificando a não consolidação dos relatórios exigidos no inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE, como segue: *“(…) a FASA/HUANA tem a esclarecer que os relatórios exigidos no referido artigo/inciso eram elaborados separadamente, entretanto com a exigência contida na Resolução 007/2011, na qual modifica a maneira de apresentação das Prestações de Contas, estamos tomando providências para que os próximos relatórios sejam apresentados de maneira consolidada”.* A referida Nota Explicativa encontra-se desprovida das formalidades do ato como: assinatura e data.

Não restou demonstrado o envio dos relatórios à AGR, interveniente do contrato para emissão de parecer. Embora a AGR não constasse como tal no Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO, passou a figurar como interveniente no referido contrato a partir do Termo Aditivo nº 40/2012-SES/GO (Segundo Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato de Gestão nº 001/2010).

9.18.d.3. Critérios:

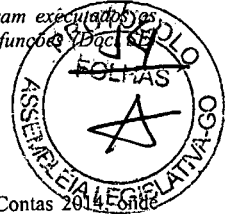
Alínea “d”, inciso VI, do artigo 21, da RN nº 007/2011 do TCE.

9.18.d.4. Manifestação da Organização Social:

A Organização informou que foi anexado documento em Mídia Digital.

9.18.d.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

Por meio do *Despacho* nº 124/2018 SEI/CAC 09363, datado de 27.04.2018 (Doc. SEI 2320149), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, da Secretaria de Estado da Saúde, informou que: "Para atendimento do inciso VI do Art. 21 foi encaminhado através do Ofício nº 1.455/2018/AG de 20 de abril de 2018, Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico de metas com resultados, indicadores, como foram executados os programas de trabalho propostos, mensuração de eficiência e eficácia, além de medidas implementadas para saneamento de eventuais disfunções (Doc. SEI 2245074, 2245100, 2245110 e 2245114)".



9.18.d.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Em resposta ao achado, a FASA reapresentou (Doc. SEI 2245114), a mesma Nota Explicativa que já compunha os autos da Prestação de Contas 2014-2015 e informa que: "...realizou pleito via Ofício 089/2013-DG em seu anexo IV, datado de 21.10.2013, onde foram mensuradas possibilidades de repactuação de metas vislumbrando cumprimento do plano de trabalho, maximizando o uso dos recursos alocados para atendimento de metas", como justificativa ao não atingimento pleno das metas pactuadas, mister se faz ressaltar que as metas foram repactuadas através do 4º Termo Aditivo e seu Anexo Único vigentes a partir de 21.02.2014, no período em questão.

A alínea "d" do inciso em questão, espera da Organização social contratada o esclarecimento sobre as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas. O documento apresentado não traz em si nenhum novo argumento ou fato que motivassem a exclusão do achado. Diante do exposto, registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

9.19.1. Descrição do Achado:

Não restou demonstrado o envio dos relatórios para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa.

9.19.2. Situação Encontrada/Evidências:

Foram apresentados os relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão do Hospital de Urgência Dr. Henrique Santillo-HUANA de nº 004/2014, referente ao 1º semestre de 2014, às fls. 518 a 533 e o relatório de nº 012/2014, às fls. 534 a 548. Os referidos relatórios foram elaborados pela equipe COMACG/HUANA (Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão).

As avaliações realizadas pela COMACG/HUANA, constantes nos Relatórios nº 004/2014 e nº 012/2014, atribuem a nota global de "9,6" para ambos semestres, que corresponde ao conceito "**Muito Bom**", de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecido pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES.

Não restou comprovado o envio dos relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão do Hospital de Urgência Dr. Henrique Santillo-HUANA de nº 004/2014, referente ao 1º semestre de 2014 e o de nº 012/2014, referente ao 2º semestre de 2014 para a autoridade supervisora e para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

9.19.3. Critérios:

Inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE; e
Cláusula Oitava do Contrato de Gestão nº 001/2014/SES/GO.

9.19.4. Manifestação da Organização Social:

Prejudicada.

9.19.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

Por meio do *Despacho* nº 124/2018 SEI/CAC 09363, datado de 27.04.2018 (Doc. SEI 2320149), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, da Secretaria de Estado da Saúde, informou que: "Anexamos aos autos os Memorandos nº 0078/2017 - GEFIC/SCAGES e nº 0076/2017 - GEFIC/SCAGES e os Ofícios nº 252/2017 - GAB/SES/GO e nº 251/2017 - GAB/SES/GO, que encaminharam os Relatórios Conclusivos nº 004/2014 e 012/2014 emitidos pela COMACG ao Gabinete do Sr. Secretário e à Assembleia Legislativa, respectivamente (Doc. SEI 2245238)".

9.19.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Após análise das justificativas do Órgão Supervisor e da documentação apresentada, (Doc. SEI 2245238), para o inciso em destaque, o dispositivo foi dado como **atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva.**

9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

- a) Dirigente máximo:
- b) Membros da diretoria:
- c) Membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal:

Atendido/justificado: a FASA/HUANA traz à fl. 550 o Rol de Responsáveis da Instituição contendo nome, cargo ou função, período no cargo (mandato 2012-2016). Não restou claro na relação apresentada, o atendimento ao artigo 3º da Lei nº 15.503/2005. Ressalta-se que foi informado o nome de 6 (seis) membros da Diretoria Executiva, contudo, não trouxe informações quanto aos 3 (três) conselheiros previstos na alínea f do artigo 29 do Estatuto Social da FASA, à fl. 134.

O Estatuto Social da FASA prevê a composição do Conselho Fiscal em seu artigo 42: “O Conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, dentre os membros das categorias: construtores, benfeitores e contribuintes da FASA”. Foi informado o nome de 3 (três) membros apenas e não foi esclarecida a condição de efetividade ou suplência de cada um deles. O dispositivo foi dado como atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):



- a) Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;
- d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;
- h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- i) Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços.

9.21.1. Descrição do Achado:

Apresentação do Certificado de Auditoria emitido por auditor independente acompanhado de relatório, em desconformidade com os aspectos elencados nas alíneas de “a” a “i” do inciso IX do artigo 21º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.21.2. Situação Encontrada/Evidências:

Não consta relatório contemplando, em títulos específicos, análise e avaliação dos aspectos estabelecidos no inciso normativo (alíneas “a” a “i”) do inciso IX do artigo 21º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

A FASA /HUANA apresentou Nota Explicativa à fl. 552 esclarecendo que:

“(…) possui como prestador de serviço em auditoria a empresa Schmitt – Oliveira Auditores Associados S/C, com o objeto definido como Assessoramento e Auditorias Contábeis com fornecimento de relatórios onde são mensurados, possíveis irregularidades, apresentando soluções.

Entretanto os itens solicitados no requerido documento, não são contemplados na proposta de trabalho firmada e executada pela empresa, o que por decorrência nos impossibilita de atender a exigência inserida no aludido anexo. Para conhecimento encaminhamos o relatório emitido pela empresa.

Outro sim informamos que, diante das exigências contidas no artigo 21, inciso IX do Ofício nº 3.844/2016 – GAB/SES, datado de 11 de agosto de 2016, a administração da FASA está tomando providências com vistas a iniciar processo de cotação para a apuração de valores praticados no mercado, havendo possibilidades financeiras a FASA/HUANA promoverá processo de contratação de empresa que detenha expertise em auditoria geral, cuja proposta de trabalho contemple as questões suscitadas no referido documento”.

Cabe ressaltar que a referida Nota Explicativa encontra-se desprovida das formalidades do ato como, assinatura e data.

9.21.3. Critérios:

Inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE; e
Cláusula IX do Contrato de Gestão.

9.21.4. Manifestação da Organização Social:

Prejudicada.

9.21.5. Manifestação do Órgão Supervisor:

A SES esclareceu, por meio do Despacho nº 124/2018 SEI/CAC 09363, datado de 27.04.2018 (Doc. SEI 2320149), da Coordenação de Acompanhamento Contábil que: “A OS não se manifestou a respeito do achado descrito neste item. Acerca de alguns incisos da Resolução nº 007/2011 - TCE/GO, dentre eles este inciso IX, devido a algumas dúvidas levantadas pelas Organizações Sociais, a SES formulou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a qual foi autuada através do número 201700047000510 e ainda aguarda-se resposta”.

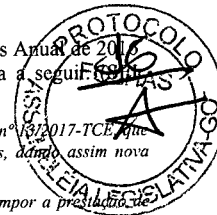
9.21.6. Análise da Controladoria Geral do Estado:

Em que pese a oportunidade ofertada as partes interessadas em manifestar-se sobre assunto, não foram apresentadas novas considerações por parte da Organização Social. A SES, informou sobre consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a qual foi autuada através do número 201700047000510 e ainda

aguarda-se resposta, e em alinhamento ao posicionamento da CGE/GO na análise do processo (201700010008869), atinente à Prestação de Contas Anual de 2016 do HDS - Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta no qual pautou-se por exclusão do achado, conforme se verifica a seguir (SEI nº 1954665 e SEI nº 2318670):

"O inciso IX do art. 21 da RN 007/2011-TCE é claro ao colocar sob a responsabilidade da Organização Social a obtenção da auditoria requerida. A RN nº 13/2017-TCE dá novo regramento à matéria, entretanto, no item 14, letra S de seu Anexo I, limitou a exigência de auditoria externa às demonstrações contábeis, dando assim nova interpretação para o inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005.

Não podemos concordar com a AGIR sobre sua afirmação de que "A Cláusula Décima do Contrato de gestão elenca as informações que deverão compor a prestação de contas, sem qualquer alusão a necessidade de auditoria externa". A prestação de contas prevista no contrato está ligada ao processo de monitoramento e avaliação, e não se confunde com aquela requerida pela RN 007/2011-TCE."



Considerando que nos demais pontos os argumentos da Organização Social estão alinhados com a RN nº 13/2017-TCE quanto à interpretação a ser dada para o requisito da RN 007/2011-TCE, **optamos por excluir o achado.**

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido/justificado: verifica-se que a Organização Social contratada apensou, à fl. 554, equivocadamente, declaração emitida em 31.12.2014, concernente ao exercício de 2014, de que os recursos recebidos foram aplicados, exclusivamente com vista ao cumprimento do Contrato de Gestão.

Cabe registrar que a Certificação das contas anuais é de competência do dirigente máximo do Órgão Supervisor – SES, conforme previsto na Resolução Normativa nº 007/2011 – TCE/GO. Nesse sentido, foi juntado aos autos pelo Órgão Supervisor o Despacho nº 041/2016-GAB/SES, de 07 de janeiro de 2016, à fl. 643, considerando à prestação de contas anual de 2014 como “Regular com Ressalva”. O dispositivo foi dado como atendido/justificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar.

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. Em breve análise das peças contábeis e financeiras, às fls.13 a 25, observa-se:

10.1. A situação financeira da entidade de curto prazo obteve o Índice de Liquidez Corrente[1] (ILC) de 2,10. Isso demonstra que os recursos aplicados no circulante são suficientes para cobrir os compromissos de curto prazo, que ao final do exercício perfaziam o montante de R\$ 22.618.433,69 (vinte e dois milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), à fl. 014. Entretanto, ressalta-se que o resultado do ILC em 31.12.2014, se deve basicamente ao saldo da conta de ativos de curto prazo a receber, nominada de contratos e convênios e que apresenta saldo a receber de R\$ 35.269.013,18 (trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e nove mil, treze reais e dezoito centavos), à fl. 013.

10.2. Sob aspecto econômico, observa-se que as Receitas Operacionais de 2014 atingiram a cifra de R\$106.731.156,88 (cento e seis milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) que representa um incremento de 16,91% em relação ao ano anterior. Por outro lado, o total das Despesas Operacionais foi de R\$ 96.313.040,57 (noventa e seis milhões, trezentos e treze mil, quarenta reais e cinquenta e sete centavos) indicando um acréscimo da ordem de 21,98%, em relação ao apurado em 2013, influenciado pelas despesas com pessoal R\$ 46.666.559,97 (quarenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos); custos hospitalares R\$ 32.759.806,22 (trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e seis reais e vinte e dois centavos); despesas financeiras R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais). Ao final do exercício de 2014 a entidade apurou um déficit da ordem de R\$ 4.521.228,21 (quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil e duzentos e vinte e oito reais e cinco centavos), após as despesas com isenções de R\$14.939.344,52 (catorze milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

11. Dos itens de verificação específicos, contidos na *Instrução Normativa nº 34/2016 – CGE/GAB*, de 09 de maio de 2016, consigna-se:

11.1. Sobre a adequada formalização do processo de prestação de contas anual do HUANA/2014, relativo ao *Contrato de Gestão nº 001/2010*, constata-se que há diversas assimetrias entre o estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e os critérios elencados na *Resolução Normativa nº 007/2011- TCE/GO* o que culminou no atendimento parcial ou mesmo não atendimento dos seguintes itens: 9.7, 9.9, 9.14, 9.15, 9.17, 9.18.a, 9.18.b, 9.18.d, 9.19 e 9.21, conforme relatada no decorrer da Nota Técnica Preliminar, com exceção dos achados elencados nos itens 9.7, 9.9, 9.15, 9.19 e 9.21, os quais foram considerados como *"atendidos/justificados"* na elaboração desta Nota Técnica Conclusiva.

11.2. Na presente análise percebe-se a área especializada da Pasta atuando como simples intermediária entre a CGE e a Organização Social. Cumpre sublinhar que, o Órgão Supervisor tem papel dirigente ao fiscalizar o cumprimento do programa de trabalho proposto, dos indicadores de desempenho, metas e prazos de execução, estabelecidos no contrato de gestão, o que inclui prestações de contas.

11.3. No que concerne à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor - SES tem, nos termos do § 2º do art. 21 da *Resolução Normativa nº 007/2011*, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão de Certificado de Regularidade. O prazo regulamentar, portanto, encerrou-se em 30.03.2015. A prestação de contas anual de 2014 foi autuada em 03.11.2016 e finalizado seu encaminhamento (processo físico) a esta Controladoria em 30.05.2017, por meio do *Ofício nº 2.637/2017-GAB/SES-GO* à fl. 696, portanto intempestivamente.

11.4. Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (COMACG/SES) referente aos relatórios de nº 004/2014, fls. 518 a 533 e o de nº 012/2014, fls. 534 a 548, do 1º e 2º semestres de 2014, respectivamente, vale ressaltar a necessidade de alinhamento das metas e dos indicadores pactuados com os relatórios disponibilizados pela contratada e dos apurados pela comissão. Os envios dos relatórios da Comissão, à autoridade supervisora e à Assembleia Legislativa, embora intempestivamente, foram comprovados quando da elaboração da Nota Técnica Conclusiva.

11.4.1. Vale destacar, em síntese, a manifestação do Presidente da COMAGG, às fls.530, nas “Considerações finais” do Relatório nº 04/2014 de monitoramento e avaliação, referente ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2014, onde menciona que a *Organização Social FASA vem cumprindo as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 001/2010, no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do HUANA, tendo atingido a nota global de 9,6 que corresponde ao conceito “Muito Bom”* e no Relatório nº 012/2014 de monitoramento e avaliação, referente ao período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2014, fls. 545, onde menciona que a *Organização Social FASA vem cumprindo satisfatoriamente, com algumas exceções, as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 001/2010 e no 4º Termo Aditivo do Contrato de Gestão, no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do HUANA, tendo atingido a nota global de 9,6 que corresponde ao conceito “Muito Bom”*.

11.5. Em face do *parágrafo 1º do art. 2º da IN nº 34/2016-CGE/GAB*, observa-se que as contas anuais de 2014, foram consideradas “REGULAR” pelo Órgão Supervisor – SES, acatando a condição informada no Despacho nº 041/2016-GAB/SES, de 07.01.2016. Contudo, não trouxe aos autos a manifestação do interveniente, a AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, quanto à aprovação ou não da prestação de contas anual, conforme estabelece o contrato de gestão e preceitua o §1º, artigo 2º da IN nº 34/2016-CGE/GAB.

11.6. O Órgão Supervisor deverá observar as recomendações contidas no Relatório nº 12/2014 (fls. 534 a 548) da Comissão de Avaliação para a busca de certificação da qualidade de serviços de saúde; providenciar a implementação do prontuário eletrônico nas outras áreas da unidade para melhor visualização das prescrições; implantar o sistema de identificação dos pacientes na classificação de risco; e a retomada do Estudo sobre o Plano de Metas de Produção do 4º Termo Aditivo ao contrato de Gestão nº 001/2010, para revisão e proposição de novas metas de produção.

V. RECOMENDAÇÕES

12. Diante dos achados supracitados, recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na qualidade de órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, as seguintes providências:

12.1. Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização da execução contratual, bem como da supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da organização, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes do contrato e dos Planos Anuais, conforme Cláusula Contratual 8.1 do Contrato de Gestão nº 001/2010.

12.2. Referente ao item 9.14 da Nota Técnica Conclusiva, que trata do Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação, recomenda-se ao Órgão Supervisor apurar o montante financeiro repassado em 2014 e sua respectiva destinação. Ou seja, a verificação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos à Contratada. É importante ainda, mencionar que no Parecer Final sobre a prestação de contas anual, deverá ser considerado a comprovação dos gastos realizados, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

12.2.1. Recomendar a observação da ITG 2002, que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade – Entidade sem Finalidade de Lucros, com a aplicação do método direto nas demonstrações contábeis de declaração dos recursos

12.2.2. No caso de não comprovação dos gastos, a legislação recomenda a adoção de medidas administrativas e/ou ressarcimentos de danos ao erário, conforme regulamentado pela *Resolução Normativa nº 016/2016 TCE/GO*.

12.3. Referente ao item 9.17, que trata dos relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor, recomenda-se a observação por este Órgão Supervisor do atendimento ao Inciso IX do art. 4º da Lei nº 15.503/2005; da alínea d, inciso IV do parágrafo 2º do art. 3º da RN nº 007/2011 do TCE; do Inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE; e ainda da Cláusula 4.7 do Contrato de Gestão nº 001/2010.

12.4. Referente ao item 9.18., que trata dos relatórios pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, recomenda-se:

a) Que haja um perfeito alinhamento entre as metas pactuadas e os indicadores estatísticos de forma que permitam uma avaliação qualitativa do desempenho e do cumprimento dessas metas, bem como que os relatórios atendam aos requisitos de formalidade, legalidade e publicidade;

a.1.) A observância do Cláusula 9.3. do Contrato de Gestão nº 001/2010, que trata da tempestividade e publicidade dos relatórios.

b) Que a Contratada junte aos autos, relatório que contemple todos os programas de trabalho pactuados e os propostos pela Organização Social, com suas respectivas metas individualizadamente, contemplando o seu atingimento, com esclarecimentos sobre as mesmas, e se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas. O relatório apresentado deverá conter detalhadamente as metas estabelecidas para a avaliação quantitativa e qualitativa dos programas de trabalho correlacionados.

b.1) Que a Contratante, referente os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3.

c) Que a Contratada junte aos autos, relatório que contemple as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas. As medidas implementadas descritas no relatório devem estar embasadas em documentos que comprovem sua real adoção.

c.1) Recomenda-se ainda que a Contratada encaminhe cópia do relatório à AGR que figura como interveniente no Contrato de Gestão nº 001/2010 a partir do seu Termo Aditivo nº 40/2012-SES/GO (Segundo Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato de Gestão nº 001/2010).

VI. ENCAMINHAMENTOS

13. Cabe consignar que a presente Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que os recursos transferidos poderão ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, que a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in loco* ou por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB).

14. Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugerimos o encaminhamento da presente Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão, unidade administrativa integrante desta Superintendência, para conhecimento.

15. Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a presente Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

16. Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

17. Tendo como supedâneo a *Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO*, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa nº 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa nº 31 de 09 de maio de 2016, na parte que estiver em vigor", registra-se:



17.1. Considerando a *Recomendação nº 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO* deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei nº 15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

18. Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao §2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

19. Outrossim, tendo em vista inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes e considerando o que consta no inciso VIII, Artigo 11, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, in verbis: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; sugere-se encaminhamento à *Advocacia Setorial* da SES, para que seja verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da referida Lei. Em caso positivo, que sejam encaminhados os fatos à Procuradoria-Geral do Estado, consoante dispõe o § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB.

Claudia Rezek Rodrigues
Gestora de Finanças e Controle

Cristihan da Silva Galeti
Gestor de Finanças e Controle
Auditor

De acordo:

Rafael Curado de Castro Molinari
Gerente Auditoria de Contas

Cláudio Martins Correia
Superintendente de Fiscalização de Contratos de Gestão

[1] Índice de liquidez Corrente (ILC) é calculado dividindo-se o ativo circulante da entidade (seus direitos de curto prazo, como o dinheiro em caixa e os estoques) pelo passivo circulante (as dívidas de curto prazo, como empréstimos, impostos, pagamentos a fornecedores, etc.).

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA REZEK RODRIGUES**, Gestor (a) de Finanças e Controle, em 20/11/2018, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIHAN DA SILVA GALETI**, Gestor (a) de Finanças e Controle, em 20/11/2018, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CURADO DE CASTRO MOLINARI**, Gerente, em 20/11/2018, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**, Superintendente, em 20/11/2018, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4829225** e o código CRC **9B0BC1DF**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



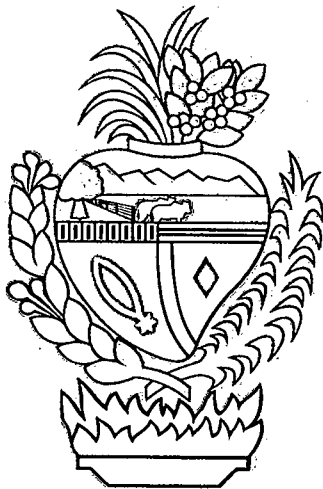
Referência: Processo nº 201600010025667



SEI 4829225

Criado por LARISSA PIRES BERNARDES, versão 5 por LARISSA PIRES BERNARDES em 19/11/2018 17:35:02.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 27/03/2019
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019001389

Autuação: 26/03/2019

Nº Ofício: Ofício nº 1756/2019 - SES

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Autor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Tipo: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subtipo: GERAL

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE ANÁPOLIS, EXERCÍCIO 2014. PROCESSO SEI Nº
201600010025667.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 1756/2019 - SES

Goiânia, 19 de fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
LISSAUER VIEIRA
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Prestação de contas da Fundação de Assistência Social de Anápolis, exercício 2014.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para conhecimento e providências, a Nota Técnica Conclusiva nº 64/2018 (v. 4829225), de lavra da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, referente a Prestação de Contas Anual, exercício 2014, do Contrato de Gestão nº 001/2010-SES/GO, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação de Assistência Social de Anápolis, para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Anápolis Dr. Henrique Santillo - HUANA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO, Chefe de Gabinete**, em 27/02/2019, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5935874** e o código CRC **E44EF7A7**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO -



Referência: Processo nº 201600010025667



SEI 5935874

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 27/03/2019
1º Secretário